

ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO DE MORAES

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do artigo 132, do Regimento Interno do Incra e tendo em vista a Decisão adotada em sua reunião, realizada em 09 de Outubro de 2017, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Vista Alegre", localizada no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com área registrada e avaliada de 781,0937 hectares, sendo área medida de 784,4993

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 84, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 200, quarta-feira, 18 de agosto de 2017, Seção 1, página 30:

No Art. 1º:

Onde se lê:

NCM	Descrição	Quota
	Outros	
	Ex 001 - Copolímero de ácido tereftálico, ciclohexanodimetanol e etileno glicol, com viscosidade inerente superior ou igual a 0,54 e inferior ou igual a 0,80	
3907.90.99	Ex 002 - Copolímero de ácido tereftálico, ciclohexanodimetanol e ácido isoftálico, com viscosidade inerente superior ou igual a 0,54 e inferior ou igual a 0,80	850 toneladas
	Ex 003 - Copolímero de ácido tereftálico, ciclohexanodimetanol e tetrametilciclobutanodiol, com viscosidade inerente superior ou igual a 0,54 e inferior ou igual a 0,80.	

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB).

O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do art. 5º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017, torna público que o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro - CDPNB, em sessão ordinária realizada em 18 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 2º-A desse mesmo Decreto, resolveu:

Art. 1º Estabelecer o Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, na forma do Anexo, aprovado na 1ª Reunião Plenária, realizada no dia 18 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

hectares, matrícula 105.319, registrada no Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis/MT, objeto do Processo INCRA/SR-13/MT/Nº 54240.001309/2016-99, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015, de 30 de julho de 2015 e Portaria nº 243, de 08 de julho de 2015;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Vista Alegre", visa atender a demanda por terras na região na região Sul, no Estado de Mato Grosso;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável - PDAS a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 8.284.274,24 (oito milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) sendo R\$ 7.560.032,07 (sete milhões e quinhentos e sessenta mil e trinta e dois reais e sete centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R\$ 724.242,47 (setecentos e vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) para indenização das benfeitorias;

Leia-se:

NCM	Descrição	Quota
	Outros	
	Ex 001 - Copolímero de ácido tereftálico, ciclohexanodimetanol e etileno glicol, com viscosidade inerente superior ou igual a 0,54 e inferior ou igual a 0,80	
3907.99.99	Ex 002 - Copolímero de ácido tereftálico, ciclohexanodimetanol e ácido isoftálico, com viscosidade inerente superior ou igual a 0,54 e inferior ou igual a 0,80	850 toneladas
	Ex 003 - Copolímero de ácido tereftálico, ciclohexanodimetanol e tetrametilciclobutanodiol, com viscosidade inerente superior ou igual a 0,54 e inferior ou igual a 0,80.	

No Art. 3º:

Onde se lê:

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos 3907.90.90 e 5303.10.10 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, ficam assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Leia-se:

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos 3907.99.99 e 5303.10.10 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, ficam assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Objetivo

Art. 1ª O Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB), criado pelo Decreto de 2 de julho de 2008 e alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017, coordenado pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, tem por objetivo:

I - fixar, por meio de resolução, diretrizes e metas para o desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro - PNB; e

II - supervisionar a execução das diretrizes e metas deliberadas no âmbito do Comitê.

Seção II Das Competências

Art. 2ª Compete ao CDPNB:

I - formular políticas públicas relativas ao setor nuclear e propor aprimoramentos ao PNB;

II - supervisionar o planejamento e a execução de ações conjuntas de órgãos e entidades, deliberadas no âmbito deste Comitê;

III - solicitar a colaboração de outros Ministérios nos assuntos atinentes ao PNB; e

IV - constituir Grupos Técnicos com a finalidade de assessorá-lo em temas específicos relevantes para o PNB.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Seção I Da Composição e do Funcionamento

Art. 3ª O CDPNB conta, para o seu funcionamento, com a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Secretaria-Executiva; e

III - Grupos Técnicos.

Art. 4ª Integram o Plenário, como membros titulares do Comitê, com direito a voto:

I - o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), que o coordenará;

II - o Ministro de Estado, ou seu suplente, de cada órgão a seguir indicado:

a) da Casa Civil da Presidência da República;

b) da Defesa;

c) das Relações Exteriores;

d) da Fazenda;